

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 , DE 2019
(Do Sr. José Nelto)

Inclui o inciso XVIII ao art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a fim de destinar recursos do Fundo Penitenciário Nacional para os Batalhões de Choque das Polícias Militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui o inciso XVIII ao art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que “cria o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, e dá outras providências”, a fim de destinar recursos do FUNPEN aos Batalhões de Choque das Polícias Militares.

Art. 2º. O art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

“Art. 3º

.....
XX – criação, aquisição de material permanente, equipamentos, armamento, capacitação e aquisição e manutenção de veículos especializados, imprescindíveis à atuação do Batalhão de Choque das Polícias Militares.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição consiste na reapresentação do Projeto de Lei Complementar nº 162/2015, de autoria do ex-deputado federal Mandetta. Arquivou-se a citada proposição ao final da 55ª Legislatura, conforme o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Todavia, esse projeto mantém-se politicamente conveniente e oportuno, como se pode concluir de sua justificativa:

“O projeto de lei complementar que ora apresento tem por objetivo contribuir para a estruturação dos chamados ‘Batalhões de Choque’ das Polícias Militares que hoje são utilizados no controle de distúrbios civis em áreas abertas e fechadas, incluindo-se aí a contenção de rebeliões em presídios.

É conhecida a situação de sucateamento de diversas estruturas das polícias militares e isso inclui sua frota de veículos. Muitas dessas polícias vêm recorrendo à terceirização de suas frotas para fomentar melhores condições de trabalho de seu efetivo. Uma vez que o Batalhão de Choque das Polícias Militares, que reprime a onda de violência nas cidades, é imprescindível dotá-los de formação adequada, bem como equipamentos e também veículos que possam tirá-los da condição de morbididade operacional.

A não execução da totalidade dos recursos que anualmente são destinados para o FUNPEN e que poderiam ser destinados à estruturação das polícias militares, mostra o quão viável e pertinente é esta proposição que visa a dar melhores condições de trabalho aos policiais que estão à disposição e a serviço da segurança pública, razão pela qual conto com o apoio dos ilustres Pares.”

Concordando com os argumentos apresentados nessa justificativa, submetemos novamente a matéria ao Congresso Nacional, com esperança de sua aprovação nesta legislatura.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2019.



Dep. José Nelto
Podemos/GO